

23001.000089/2012-41 Parecer: 28/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Metodista de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração, ministrados pela Universidade Metodista de São Paulo Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Administração, ministrado pela Universidade Metodista de São Paulo, pelos 56 alunos relacionados no anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000102/2012-62 Parecer: CNE/CES 29/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Associação Propagadora Esdeva - Juiz de Fo-ra/MG Assunto: Convalidação de Estudos e Validação Nacional de Título obtido no curso de Mestrado em Psicologia no Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Voto do entation Superior de Julia de l'Ora, no Estado de Minias Gerais volo de relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido por Sebastião Jorge da Cunha Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 05628616-4, emitido pelo IFP/RJ, no curso de Mestrado em Psicologia, ministrado pelo Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.Processo: 23001.000138/2012-46 Parecer: CNE/CES 30/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Anne Gabrielle Souza Pereira - João Pessoa/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar 100% (cem por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa em que está matriculada Voto do relator: Favorável à autorização para que Anne Gabrielle Souza Pereira, portadora da cédula de identidade RG nº 6.407.300 - SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 073.904.234-39, estudante do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, situada no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, a totalidade do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em hospitais da Rede Credenciada da Secretaria de Saúde do nato) em nospitais da Rede Credenciada da Secretaria de Saude do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades de estágio curricular previstas no projeto pedagógico do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 23001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Romão Interessada: Tatiana Passos da Costa Veiga - Camina de Processo: 24001.000140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Romão Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Romão Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Romão Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Romão Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Processo: 2400140/2012-15 Parecer: CNE/CES 31/2013 Relator: José Eustágio Pro pina Grande/PB Assunto: Solicitação de autorização para cursar internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Geral Dr. César Cals (HGCC), no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará Voto do relator: Favorável à autorização, em caráter excepcional, para que Tatiana Passos da Costa Veiga, portadora da cédula de identidade R.G n° 2001002328711, inscrita no CPF sob o n° 022.743.573-74, aluna do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande, situada no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato), no Hospital Geral Dr. César Cals, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Universidade Federal do Ceará, cabendo a esta

ISSN 1677-7042

a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000047/2011-20 Parecer: CNE/CES 32/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Carlos Alberto Pereira de Souto - Santarém/PA Assunto: Reconhecimento da equiparação entre o curso de graduação, bacharelado, em Turismo e o curso de graduação, bacharelado, em Turismo e o curso de graduação, bacharelado, em Hotelaria e Turismo Voto da relatora: Responda-se ao interessado nos termos deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 201108561 Parecer: CNE/CES 33/2013 Relator: Luiz Fernandes Dourado Interessada: Sociedade Educacional de Santa Catarina - Joinville/SC Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, com sede no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina Voto do relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, considerando a instrução processual, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Tupy, por transformação do Instituto Superior Tupy, localizado na Rua Albano Schmidt, nº 3333, bairro Boa Vista, no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903549 Parecer: CNE/CES 34/2013 Relator:

e-MEC: 200903549 Parecer: CNE/CES 34/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - FUCAP - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a medida cautelar determinada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC (Despacho do Secretário da SERES/MEC nº 161/2011/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União em 21/9/2011) que aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa, com sede no Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do Art. 6°, Inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES/MEC nº 161/2011, publicado no Diário Oficial da União de 21/9/2011, que determinou a aplicação de medidas cautelares à Faculdade Presidente Antônio Carlos de Lagoa Santa, com sede na Praça Dr. Lund, nº 33, Centro, Município de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerias, em decorrência dos resultados de Conceito Institucional (CI) insatisfatório Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200903817 Parecer: CNE/CES 35/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI - Divinópolis/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de

Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira " para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Ciências Gerenciais, com sede no Município de Cláudio, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200804623 Parecer: CNE/CES 36/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessado: Instituto de Ensino Superior da Paraíba Ltda. - IESPA - Santa Rita/PB Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC. bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com sede no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira " para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras, com sede no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APRO-VADO por unanimidade.e-MEC: 200902639 Parecer: CNE/CES 37/2013 Relatora: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenço, com sede no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais Voto da relatora: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, até deliberação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior sobre o relatório de verificação in loco de comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais "Anísio Teixeira" para avaliar o cumprimento pela Instituição das ações de melhorias constantes do Protocolo de Compromisso, os efeitos da decisão contida no Despacho nº 161, de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2011, que aplicou medida cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação em trâmite no Sistema e-MEC, bem como de suspensão integral e parcial de ingresso de novos alunos nos cursos da Faculdade Presidente Antônio Carlos de São Lourenco, com sede no Município de São Lourenço, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.e-MEC: 200905579 Parecer: CNE/CES 38/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: Fundação Assis Gurgacz - Cascavel/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Assis Gurgacz, com sede no Município de Cascavel, Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento, da Faculdade Assis Gurgacz, com sede na Avenida das Torres, n.º 500, Loteamento FAG, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7°, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 21 de março de 2013. ATAÍDE ALVES Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 28/2013

	NOME	CÉDULA DE IDEN- TIDADE
1.	Aguinaldo Aparecido Neri	4307400-5 SP
2.	Alcides Melilo Galante	2234861-X SP
3.	Américo Raposo Augusto	4878252 SP
4.	Amilcar Macedo Santiago	3363742 RJ
5.	Antonio Balbino da Silva	9662011 SP
6.	Antonio Laércio Perecin	356683 SP
7.	Catarina Satiko Tanaka	824155 PR
8.	Cid Nardy	2273225 SP
9.	Claudia de Mattos Vellozo	10313762-2 SP
10.	Daniel Dezotti Edison Aurélio da Silva	3030658 SP
11.	Edison Aurélio da Silva	7663376-7 SP
12.	Elaine Lima de Oliveira	7666901-4 SP
13.	Eleutério Malavazi	3149695 SP
14.	Elizabeth Castro Maurenza de Oliveira	6834464-8 SP
15.	Elza Stauber	9668432 SP
16.	Fátima de Jesus Gonçalves Pinto	1911723 SP
17.	Francisco Guglielme Junior	6249879 SP
18.	Franklin Santi Rossi	3354827 SP
19.	Gabriela Rodrigues Tierno	3829461 SP 3452017 SP
20.	George Oujeiko	3452017 SP
21.	Gilto Clóvis Belucio	3229468 SP
22.	Gustavo Bianco Ribeiro	M.2114203 MG
23.	Hamilton D'Angelo	3287036 SP
24.	Hamilton Sergio Machado	4448785 SP
25.	Heider Alves Lins	8906982 SP
26. 27.	Hiroshi Toyoshima	4294906 SP
	Jacob Daghian	34394643 SP
28.	Jair Antonio de Souza	9796137 SP
29.	Jean Pierre Marras	W496368-U SP
30.	João Roberto Grahl	14032489-6 SP
31.	José Alberto Carvalho dos Santos Claro	W327944-R SP
32.	José da Cunha Tavares	W178208-1 SP
33.	José Maria Carleto	4705183 SI
34.	José Pedro Castellano	4132742 SP 4176328 SP
35.	José Ricardo Law da Silva	4176328 SP
36.	José Turíbio de Oliveira	10173541-8 SP
37.	Leonildo Silveira Campos	4188134-5 SP
38.	Lideli Crepaldi	63683666-0 SP
39.	Lourival Correia Junior	16153422 SP
40.	Luiz Antonio Arthuso	8811660 SP
41.	Luiz Viera da Costa	4323077-5 SP 21184319 SP
42.	Maraí de Freitas Maio Vendramine	21184319 SP
43.	Marcos Antonio de Souza	4278827 SP
44.	Maria José Urioste Rosso	4882462 SP
45.	Mateus Marques Fraga	8250990 SP
46.	Mauro Vivaldini	12338676 SP
47.	Miltes Angelita Machuca Martins	17069172-X SP 4732548 SP
48.	Nemias Mota	4732548 SP
49.	Odair Vicente Bagnariolli	4589330-5 SP
50.	Otoniel Luciano Ribeiro	5292352 SP
51.	Ronaldo Rogério Cardoso	3372295 SP
52.	Sérgio Lopes	5584431 SP
53.	Vadison Espinheira do Carmo	10979493 SP
54.	Valdir Cardoso de Souza	11571754 SP
55. 56.	Walter Gregov Zenarte de Souza Gianello	4924401 SP 3438159 SP

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 36, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-ÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 10 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua pu-

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 37, DE 21 DE MARÇO DE 2013

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEI-ÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 09 de 08 de fevereiro de 2012.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: www.capes.gov.br Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES